

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**ATO Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do art. 35 do Regimento Interno e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 504.891/2016-2, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor VALDIZAR CANUTO DE OLIVEIRA, código 9552, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005; no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; e no art. 18 da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, em conformidade com o Acórdão nº 2.076/2005-Plenário do Tribunal de Contas da União.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ATO Nº 143, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora JUMARA CRISTINA CERQUEIRA BORGES, código 17509, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer o encargo de substituta do titular do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, Nível CJ-2, em seus afastamentos e impedimentos legais e/ou eventuais.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ATO Nº 144, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIV do art. 35 do Regimento Interno e tendo em vista o constante do Processo Administrativo TST nº 500.178/2017-2, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor PAULO ROBERTO TEIXEIRA, código 16806, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, com fundamento no art. 3º, incisos I a III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005; e no art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO